



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

## RETIFICAÇÃO

De acordo com a Súmula Nº. 473 do STF, retificamos a Lei Nº. 868/2009, devido a mesma ter sido redigida com erro de digitação.

### LEI Nº. 868/2009

**SÚMULA:** Denomina de SIDNEY MENDES DE ARAÚJO, a Pista de Laço do Centro de Eventos Antonio Loures Alves.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominada de SIDNEY MENDES DE ARAÚJO, a Pista de Laço do Centro de Eventos Antonio Loures Alves.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2009.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADMMS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
Nº 2634 de 04/09/09  
Resp Narcia



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº. 868/2009

**SÚMULA:** Denomina de SIDENEY MENDES DE ARAÚJO, a Pista de Laço do Centro de Eventos Antonio Loures Alves.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominada de SIDENEY MENDES DE ARAÚJO, a Pista de Laço do Centro de Eventos Antonio Loures Alves.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2009.



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
Nº 2628 de 26/06/09  
Resp Marcia





# MUNICÍPIO DE CÂNDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

## LEI N.º. 869/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar uma área de terra, para construção da Agência da Previdência Social – INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar uma área de terra, de sua propriedade ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob N.º. 29.979.036/0174-69, para construção da Agência da Previdência Social – INSS, constituída pelos lotes: 12, 13, 14 e 15, da Quadra 18 do Loteamento Pioneiros, conforme Memoriais Descritivos em anexo, objeto respectivamente das Matrículas 17.323, 17.324, 17.325 e 17.326 do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Pr.

Art. 2º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura de Doação.

Art. 3º. – O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não poderá dar fim diverso ao previsto nesta Lei, sob pena de retorno do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. – O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não poderá vender, alienar, hipotecar, penhorar, dar em garantia ou constituir qualquer ônus sob o Imóvel ora Doador.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2009.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
N.º 2628 de 26/06/09  
Resp W. Marcia